



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
DIRECÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO  
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA DE RIBEIRA GRANDE

EB1/JI Madre Teresa da Anunciada

A Comissão de  
Assuntos Locais

À sessão

prazo: 60 dias

18-4-05

Exmº Sr.º Presidente  
da Assembleia Regional

Tem sido uma preocupação constante de toda a comunidade escolar, da EB1/JI Madre Teresa D'Anunciada, a localização da antena de telemóveis, situada junto do recinto escolar e, embora se tivessem realizado vários esforços para resolver esta situação, verificamos que tal problema continua por resolver.

Assim, os professores e demais funcionários desta escola, querendo salvaguardar a saúde e o bem-estar, em especial das crianças, exigem a retirada imediata da referida antena, fundamentando o seu pedido na Legislação existente:

- Resolução da Assembleia da República nº53/2002 de 3 de Agosto, nº2 alínea b) e d)- Código de conduta e boas práticas para a instalação de equipamentos que criam campos electromagnéticos- *«Que as regras a definir no CCBP: visem a salvaguarda da saúde humana, nomeadamente das crianças, jovens...»* e *«...estabeleçam as distâncias de segurança e as áreas a interditar.»*;
- Decreto-Lei nº151-A/2000 de 20 de Julho- estabelece *«...o regime aplicável ao licenciamento de redes e estações de radio-comunicações...»*, *«...regula a autorização municipal...»* e *«...adopta mecanismos relativos à exposição da população a campos magnéticos...»*;
- Decreto-Lei nº11/2003 de 18 de Janeiro, art. 7 alínea b), art. 14 e art.15 -*«...os operadores ( sem autorização municipal) devem requerer a respectiva autorização no prazo de 180 dias a partir da entrada em vigor»* desta legislação;
- Portaria nº1421/2004 de 23 de Novembro- *«...visa a necessidade de protecção da saúde pública contra os efeitos adversos da exposição a campos electromagnéticos.»*

As razões que evocamos para tal pedido- **RETIRADA IMEDIATA DA REFERIDA ANTENA**- são as seguintes:

- Perigo de radiações não ionizantes, que constituem manifesto risco para a saúde pública e bem-estar, em especial, das 300 crianças que frequentam esta escola;
- Perigo em situações de catástrofe (sismos, ventos fortes,...) pois a antena pode cair para o recinto e edifício escolar;
- Não cumprimento do nº1 do artigo 15 do Decreto-Lei nº11/2003, pois a antena não está legalizada pelos Órgãos Municipais;
- Necessidade do espaço do recinto escolar (junto à antena) para a concentração dos alunos das salas nº14, nº15 e nº16, caso haja necessidade de evacuação destes alunos em situações de sismo ( conforme comprovamos quando fizemos a simulação de sismo em 31 de Janeiro de 2005).

Apelamos ao empenhamento de V<sup>a</sup> Ex<sup>a</sup> na resolução deste problema, que tem sido divulgado por diversos órgãos de comunicação social, tem merecido a reprovação da população em geral e da comunidade escolar em particular.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA  
REGIÃO AUTÓNOMA DE LISBOA  
ARQUIVO  
N.º DE REG. 1100 Proc. Nº 75/10  
Data 05.04.04

Com os melhores cumprimentos